



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 390/2025

Institui o Índice de Desenvolvimento Humano por Bairros (IDH-B) como diretriz e ferramenta de planejamento do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Índice de Desenvolvimento Humano por Bairros (IDH-B) como diretriz de política pública e ferramenta de planejamento para o desenvolvimento socioeconômico e territorial do Município de Maracanaú.

Art. 2º. O IDH-B tem por objetivo servir como parâmetro indicativo para o mapeamento da desigualdade social e territorial, facultando ao Poder Executivo Municipal o seu uso como subsídio para:

- I – a elaboração e revisão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – o planejamento de ações e investimentos em infraestrutura, saúde, educação e programas sociais, observando a realidade de cada bairro;
- III – o monitoramento e a avaliação das políticas públicas setoriais implementadas no Município.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES PARA O CÁLCULO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a calcular, monitorar e divulgar o IDH-B e seus componentes, utilizando metodologia de referência nacional e internacional, como a do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), adaptada à realidade municipal.

§ 1º. O cálculo e a atualização periódica do IDH-B poderão ser coordenados por órgão técnico de planejamento municipal, como a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão ou equivalente, podendo contar com parcerias técnicas com universidades, institutos de pesquisa e demais entidades públicas ou privadas especializadas.

§ 2º. A metodologia de cálculo poderá basear-se em dados secundários já disponíveis em fontes oficiais, como IBGE, Cadastro Único, Censo Escolar, DATASUS e registros administrativos municipais.

§ 3º. O cálculo do IDH-B deverá observar as três dimensões básicas do desenvolvimento humano:

- I – Renda: padrão de vida decente;
- II – Educação: acesso ao conhecimento;



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

III – Longevidade: vida longa e saudável.

§ 4º. Recomenda-se que o cálculo do IDH-B seja realizado, preferencialmente, a cada dois anos, ou conforme disponibilidade de dados e conveniência administrativa.

§ 5º. Recomenda-se que o Poder Executivo, caso opte pela realização do cálculo, promova o primeiro levantamento no prazo de até 12 (doze) meses da publicação desta Lei, observada a disponibilidade de dados e a conveniência administrativa.

§ 6º. Para a execução técnica do cálculo, o Poder Executivo poderá:

- I – utilizar equipe técnica própria das secretarias competentes;
- II – celebrar convênios ou parcerias técnicas com universidades, institutos de pesquisa e entidades especializadas (por exemplo: universidades federais e estaduais, institutos de planejamento);
- III – contratar consultoria técnica especializada mediante os instrumentos legais aplicáveis, se necessário.

CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Recomenda-se que os resultados e análises do IDH-B, quando realizados, sejam:

- I – disponibilizados no Portal da Transparência do Município, em linguagem clara e acessível à população;
- II – apresentados nas audiências públicas de planejamento orçamentário, como instrumento de apoio à tomada de decisão e à priorização de investimentos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A implementação do disposto nesta Lei não implica criação de novas secretarias, cargos, estruturas administrativas ou despesas adicionais, devendo utilizar-se da estrutura e dos recursos humanos e materiais já existentes nas secretarias e órgãos municipais.

6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de Novembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 11/11/2025
pelo CPF: ***.314.623-** no IP: 192.168.131.91*

Bruna da Silva Lourenço
Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,
O presente Projeto de Lei visa instituir o Índice de Desenvolvimento Humano por



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Bairros (IDH-B) em Maracanaú, inspirado na experiência da Prefeitura de Fortaleza e de outros municípios que adotaram indicadores territoriais para planejamento. O IDH-B é uma ferramenta técnica que permite compreender as diferenças internas entre os bairros, fortalecendo a tomada de decisões baseada em evidências e priorizando regiões mais vulneráveis.

A proposta respeita os limites constitucionais do Legislativo, não cria despesas obrigatórias e autoriza o Executivo a realizar o cálculo e a divulgação do índice conforme sua conveniência, podendo valer-se de parcerias técnicas e dos dados já disponíveis em órgãos oficiais.

Recomenda-se que a execução técnica privilegie a cooperação com universidades e institutos de pesquisa locais e regionais, de modo a garantir qualidade metodológica e transparência.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12661

